



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 01/2015

PREGÃO ELETRÔNICO CNMP Nº 03/2015

(PROCESSO CNMP Nº 0.00.002.001691/2014-52)

UASG - 590001

Aos 08 de maio de 2015, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.982/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas, às fls. 329 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de **carimbos, borrachas e refis**, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado.

Fornecedor Registrado: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 72.649.361/0001-74

Endereço: SDS - Ed. Venâncio III - Bloco "P" - Lj. 60 - Térreo, Brasília-DF

Fone/Fax: (61) 32266751 - 32247623

E-mail: hblcarimbos@hotmail.com

Prazo de entrega: os produtos solicitados à CONTRATADA deverão ser fornecidos na totalidade solicitada nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) Quando solicitados sem que haja urgência para o fornecimento, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; e**

b) Quando solicitados em caráter emergencial, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.**

Para efeito de contagem dos prazos de atendimento, serão consideradas horas úteis



aquelas compreendidas entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de carimbos, borrachas e refis, conforme tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 03/2015 do CNMP.

Item	Descrição	CNMP	PRR-1*	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Carimbo Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	100	50	300	35	1.800	2285	R\$ 6,00	R\$ 13.710,00
2	Carimbo Autoentintado 4912, medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	46	25	40	35	1.500	1646	R\$ 7,00	R\$ 11.522,00
3	Carimbo Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	20	25	40	05	315	405	R\$ 8,00	R\$ 3.240,00
4	Carimbo Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	20	-	60	10	50	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
5	Carimbo Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	20	25	80	10	250	385	R\$ 15,00	R\$ 5.775,00
6	Carimbo Autoentintado 4927, medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	20	25	10	02	27	84	R\$ 15,00	R\$ 1.260,00
7	Carimbo Autoentintado 4924, medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	20	-	10	05	27	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00
8	Carimbo Autoentintado R-30, medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	20	-	20	10	400	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
9	Carimbo Autoentintado R-24, medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	20	20	10	10	-	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
10	Carimbo Autoentintado R-40, medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	20	-	10	10	25	65	R\$ 14,00	R\$ 910,00
11	Carimbo Autoentintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	20	-	12	10	15	57	R\$ 15,00	R\$ 855,00
12	REFIL para Carimbo Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm	20	20	100	35	250	425	R\$ 3,00	R\$ 1.275,00



Item	Descrição	CNMP	PRR-1	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
13	REFIL para Carimbo Autoentintado 4912, medindo 46mm X 17mm	20	15	20	35	250	340	R\$ 4,00	R\$ 1.360,00
14	REFIL para Carimbo Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm	20	10	40	05	30	105	R\$ 5,00	R\$ 525,00
15	REFIL para Carimbo Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm	20	-	40	10	20	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
16	REFIL para Carimbo Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm	20	10	30	10	30	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
17	REFIL para Carimbo Autoentintado 4927, medindo 59mm X 39mm	20	10	10	02	10	52	R\$ 5,00	R\$ 260,00
18	REFIL para Carimbo Autoentintado 4924, medindo 39mm X 39mm	20	-	10	05	10	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
19	REFIL para Carimbo Autoentintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	20	10	8	10	30	78	R\$ 5,00	R\$ 390,00
20	REFIL para Carimbo Autoentintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	20	-	40	10	85	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00
21	REFIL para Carimbo Autoentintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	20	-	10	10	10	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
22	REFIL para Carimbo Autoentintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	20	-	4	10	10	44	R\$ 5,00	R\$ 220,00
23	BORRACHA com Adesivo Autocolante para Carimbos Auto-entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	254	55	180	40	430	959	R\$ 2,00	R\$ 1.918,00
24	BORRACHA com Adesivo Autocolante para Carimbos Auto-entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	54	30	50	10	67	211	R\$ 2,00	R\$ 422,00
25	<i>Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados - frasco de 28 a 30 mm, composta de corantes orgânicos, glicol e água, prazo de validade indeterminado, conforme edital.</i>	-	5	-	-	200	205	R\$ 4,50	R\$ 922,50
Valor Total Global (R\$)								R\$ 57.444,50	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.



2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça o material no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso o material seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa



(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2015.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e



condições constantes do Edital do Pregão nº 03/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 03/2015, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação nos locais e nos mesmos prazos estipulados no Edital, conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1 O material deverá ser entregue nos locais estabelecidos no item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, conforme estabelecido no item 7 - Do Recebimento, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SAF SUL, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília/DF, devidamente atestada por servidor designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante depósito em conta bancária da Contratada, por Ordem Bancária.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CNMP.



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

- a) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

- a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAT) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;

10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

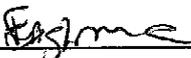
CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 03/2015 e seus anexos e a proposta da empresa: HBL CARIMBOS E PLACAS IND E COM LTDA - ME, classificada no certame supra numerado.

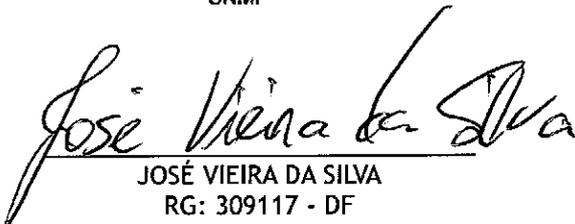
11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 08 de maio de 2015.



CPL
Juliana Silveira G. S. de Lima
Pregoeira/CPL
CNMP



JOSÉ VIEIRA DA SILVA
RG: 309117 - DF
CPF: 066826771-20
HBL CARIMBOS E PLACAS IND E COM LTDA - ME